



**Estado do Amazonas
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
SALA DAS COMISSÕES**



EMENDA MODIFICATIVA Nº 04/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 457/2025

“DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DO ART. 5º, ALÍNEA “B)”, DO PROJETO DE LEI Nº 457/2025, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ENVIRA PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO, E REDAÇÃO FINAL, representadas pelos Vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais apresentam EMENDA MODIFICATIVA nos termos do art. 44, parágrafo único, do Regimento Interno. A Câmara Municipal de Envira aprova:

Art. 1º. Fica modificada a alínea “b)” do art. 5º, do Projeto de Lei nº 457/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - O Poder Executivo está autorizado a:

(...)

b) Abrir créditos suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei 4.320/64.”



**Estado do Amazonas
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
SALA DAS COMISSÕES**



JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem por objetivo reduzir de 80% para 60% o limite autorizado ao Poder Executivo para a abertura de créditos suplementares, promovendo maior controle legislativo sobre a execução orçamentária e garantindo maior aderência aos princípios da legalidade, transparência e equilíbrio fiscal.

O percentual originalmente previsto conferia margem demasiadamente ampla para alterações no orçamento ao longo do exercício, o que poderia reduzir a efetividade do processo de planejamento e esvaziar a função constitucional do Poder Legislativo de fiscalizar e autorizar modificações relevantes na Lei Orçamentária Anual.

A nova redação proporciona avanços importantes:

- **Reforça o papel do Legislativo no acompanhamento e autorização de modificações orçamentárias, evitando ampliações excessivas sem análise parlamentar;**
- **Mantém a flexibilidade necessária para ajustes durante a execução orçamentária, mas dentro de um limite mais prudencial e equilibrado;**
- **Adequa-se às boas práticas de responsabilidade fiscal, ao impor um limite mais restritivo, impedindo reprogramações quase totais do orçamento sem o devido diálogo institucional;**
- **Estimula uma execução orçamentária mais planejada, reduzindo a dependência de créditos suplementares e fortalecendo a elaboração do orçamento inicial;**
- **Assegura o cumprimento do art. 7º da Lei nº 4.320/64, preservando a base legal para suplementações, mas com percentuais compatíveis com a necessidade de controle fiscal.**

Dessa forma, a alteração preserva o equilíbrio entre a autonomia do Executivo para executar o orçamento e a necessária supervisão legislativa, contribuindo para uma gestão fiscal mais transparente, responsável e alinhada ao interesse público.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Envira, 10 de dezembro de 2025.

Ver. FRANCISCO LINDOMAR FERREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Rua 05 de Setembro, s/n.º - São Francisco - Envira/Am
Email: câmara.envira@hotmail.com

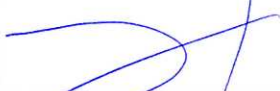


Estado do Amazonas
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
SALA DAS COMISSÕES




Ver. **JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA**
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento


Ver. **CLEMONDS PINHEIRO DE FRANÇA**
Presidente da Comissão de Redação Final


Ver. **JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA**
Vereador-Relator-CCJ


Ver. **BRENO LOPES DE FRANÇA**
Vereador-Relator – CFO


Ver. **RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA**
Vereador-Relator – CRF


Ver. **CLEMONDS PINHEIRO DE FRANÇA**
Membro – CCJ


Ver. **JOSÉ JORGE SAMPAIO**
Membro – CFO


Ver. **JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA**
Membro – CRF